



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 121/2025

**Súmula:-** Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde no Município de Apucarana/PR, e dá providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA "PABLO DA SEGURANÇA" E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

## L E I

- Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Apucarana/PR o regime de sanções administrativas para estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, mercados, distribuidores e quaisquer outros pontos de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas que armazenem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas por substâncias nocivas à saúde ou que representem risco grave à saúde pública e à vida.
- Art. 2º.** Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:
- I - Advertência por escrito;
  - II - Multa, que poderá variar de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município de Apucarana (UFM-A), ou outro índice que a substituir, dobrada em caso de reincidência;
  - III - Suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
  - IV - Interdição definitiva do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento;
  - V - Apreensão e destruição de todo o estoque de bebidas adulteradas ou suspeitas de adulteração;
- Art. 3º.** A aplicação das sanções previstas nesta Lei levará em consideração:
- I - A gravidade da infração e o grau de risco à saúde pública e à vida dos consumidores;
  - II - A reincidência do estabelecimento na prática da infração;
  - III - A conduta do responsável pelo estabelecimento e o grau de dolo ou culpa;
- Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais mencionados no Art. 1º deverão adotar medidas rigorosas de controle e rastreabilidade na aquisição de bebidas alcoólicas, incluindo, mas não se limitando a:
- I - Adquirir produtos exclusivamente de fornecedores formais, com CNPJ ativo e regularidade fiscal, mantendo cadastro atualizado;
  - II - Exigir Nota Fiscal válida em todas as compras e conferir a autenticidade da chave de acesso no portal oficial;
  - III - Realizar, no ato do recebimento, a conferência do rótulo, lacre, volume, teor alcoólico e número de lote com as informações da Nota Fiscal;
  - IV - Abster-se de adquirir ou comercializar garrafas com lacres ou rolhas violados, lotes ilegíveis, rótulos desalinhados ou de baixa qualidade, ausência de identificação do fabricante/importador.
- Art. 5º.** Em caso de suspeita de adulteração, o estabelecimento deverá interromper imediatamente a venda do produto, isolá-lo fisicamente, comunicar imediatamente os órgãos fiscalizadores e preservar amostras para perícia, conforme orientações dos órgãos de saúde e segurança.
- Art. 6º.** As multas arrecadadas em decorrência desta Lei serão destinadas ao fundo de amparo à saúde pública ou de defesa do consumidor, a ser definido em regulamento.
- Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de dezembro de 2025.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal  
053.xxx.969-44  
03/12/2025 20:20:31  
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC  
Brasil.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal



LEI 121/2025  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

